



Complexo Desportivo

VILAREALSTºANTONIO

Regulamento Geral de Funcionamento do Complexo Desportivo de Vila Real de Santo António

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições e princípios gerais de utilização, gestão e cedência das instalações desportivas do Complexo Desportivo Municipal de Vila Real de Santo António, adiante designado por CD, bem como as suas regras de funcionamento e acesso, a serem observadas pelos utentes, individuais ou coletivos.

Artigo 2.º

Propriedade e gestão

O CD é propriedade do Município de Vila Real de Santo António, sob a gestão do mesmo. A diante designada por CM.

Artigo 3.º

Regulamentos

1 - Em complemento ao disposto no presente regulamento geral, as zonas desportivas mencionadas no n.º 1 do artigo 4.º, regulam-se por regulamentos específicos com regras de funcionamento.

2 - Os regulamentos específicos a que se refere o n.º anterior são alvo de aprovação e alteração por parte do executivo da CM.



Complexo Desportivo

VILAREALSTºANTONIO

Artigo 4.º

Instalações desportivas

1 – As instalações desportivas inseridas no CD dividem-se em quatro zonas:

a) Zona estádio (anexo 1):

- a. Campo relvado 1;
- b. Pista de atletismo;
- c. Nave;
- d. Ginásio 1;
- e. Ginásio 2;
- f. Campo relvado 2;
- g. Campo relvado 3;
- h. Zona de lançamentos;
- i. Campo relvado sintético.

b) Zona piscinas (anexo 2)

- a. Tanque olímpico (50m);
- b. Tanque desportivo (25m);
- c. Tanque de aprendizagem;
- d. Sauna;
- e. Hidromassagem.

c) Zona pavilhão (anexo 3)

- a. Pavilhão Ilídio Setúbal;
- b. Polidesportivo 1;
- c. Polidesportivo 2;
- d. Polidesportivo 3.



Complexo Desportivo

VILAREALSTºANTONIO

d) Zona centro de ténis e padel

- a. Campos de ténis de terra batida (5 campos);
- b. Campos de padel (4 campos);
- c. Campos de ténis de piso sintético (4 campos + 1 campo bate-bolas).

Estes espaços são geridos pelos clubes, nomeadamente, Clube de Padel de VRSA e Clube de ténis de VRSA, através de protocolos celebrados com o Município.

e) Complexo desportivo de Monte Gordo (anexo 4)

2 – As zonas a), b) e c), possuem centros de atendimento ao público que funcionam individualmente, de acordo com os horários de funcionamento das respetivas zonas.

3 – Considera-se igualmente objeto do presente regulamento, o gabinete de avaliação física.

Artigo 5.º

Funcionamento

1 - O horário de funcionamento de cada uma das zonas será definido no respetivo regulamento específico (em anexo).

2 – Em casos pontuais e desde que os pressupostos da respetiva utilização o justifiquem, a CM pode autorizar a alteração do horário de abertura e encerramento das instalações desportivas que compõem as zonas do CD.

3 – As instalações desportivas podem encerrar nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique estarem em funcionamento.

4 – A CM reserva-se o direito de interromper o funcionamento das instalações desportivas e serviços sempre que julgue conveniente ou necessário por motivos de avarias, de execução de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária, espetáculos desportivos, realização de provas desportivas ou outros eventos.



Complexo Desportivo

VILAREALSTºANTONIO

5 – Algumas zonas do CD podem encerrar em determinadas datas, como, feriados, Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa, por deliberação do Executivo Municipal.

Artigo 6.º

Tipos de utilizadores

1 - As instalações desportivas do CD podem ser frequentadas no âmbito de modalidades de utilização individual ou coletiva.

2 - Os utilizadores das instalações desportivas do CD estão agrupados em quatro grandes grupos:

- a) Utilizadores de alto rendimento;
- b) Utilizadores de competição;
- c) Utilizadores lúdicos; e
- d) *Corporate*.

Artigo 7.º

Acordos

1 – A CM pode celebrar acordos para cedências das instalações desportivas e dos serviços do CD.

2 – Os acordos são analisados e celebrados casuisticamente e aprovados pelo Executivo da CM.

Artigo 8.º

Condições gerais de acesso aos equipamentos

1 – O acesso às instalações desportivas do CD, nos casos em que tal seja exigido em função da sua natureza, apenas é permitido a utentes devidamente equipados para a prática em causa e de acordo com as exigências de segurança ou regulamentos específicos que vigorem relativamente às instalações desportivas a utilizar.



Complexo Desportivo

VILAREALSTºANTONIO

2 – Os balneários são reservados ao uso exclusivo dos utentes da respetiva instalação desportiva.

3 – Os utentes das instalações do CD devem pautar a sua conduta por forma a não perturbar os serviços ou os outros utentes das instalações desportivas.

4 – O CD reserva-se o direito de impedir o acesso ou a permanência nas instalações desportivas, nomeadamente, nos seguintes casos:

- a) Por desrespeito do presente regulamento geral ou do regulamento específico de utilização da zona em causa e desobediência das indicações do pessoal de serviços;
- b) Por recusa do utente no pagamento do preço associado à utilização da instalação desportiva;
- c) Quando os utentes apresentem um comportamento impróprio para com os outros utentes ou pessoal de serviço do CD;
- d) A animais, excepto nas situações legalmente previstas;
- e) Quando os utentes se apresentem em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias psicotrópicas ou outro estado suscetível de causar desordem ou perigo.

Artigo 9.º

Responsabilidades

1 – O CD não se responsabiliza por danos ou prejuízos causados aos utentes, no espaço do CD, por ação de terceiros.

2 – O CD não se responsabiliza por danos, perdas ou furtos de bens materiais dos utentes que ocorrem no interior do CD.

3 – Os utentes e as entidades são responsabilizados por quaisquer prejuízos ou danos causados nos equipamentos e instalações desportivas do CD, incluindo todo o material vegetal existente nos espaços verdes de enquadramento, recreio e lazer.



Complexo Desportivo

VILAREALSTºANTONIO

Artigo 10.º

Tabela de preços (anexo 5)

- 1 – Pela utilização das instalações do CD é dividido o preço previsto na tabela de preços em vigor.
- 2 - A tabela de preços é aprovada pela CM.
- 3 – O pagamento do preço previsto no ponto 1 não desonera os utentes e as entidades que utilizam o CD das responsabilidades previstas no artigo anterior.

Artigo 11.º

Seguro desportivo

- 1 – O pagamento do preço de utilização das instalações desportivas do CD garante a existência de seguro desportivo, de acordo com o previsto no n.º 2 do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, e posteriores alterações, excepto quando os utentes estão obrigatoriamente abrangidos por seguro específico nos termos da legislação em vigor.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os utentes devem assegurar-se e, caso lhe seja solicitado, declarar, que não possuem quaisquer contraindicações para a prática desportiva.
- 3 – Em caso de cedência de instalações desportivas a outra entidade, o CD reserva-se o direito de exigir à respetiva entidade a apresentação da apólice de seguro que inclua a atividade em causa.

Artigo 12.º

Termo de responsabilidade

O CD reserva-se o direito de exigir que os utentes assinem um termo de responsabilidade onde assegurem o seguinte:



Complexo Desportivo

VILAREALSTºANTONIO

- a) Ter conhecimento das regras regulamentares de utilização do CD; e
- b) Não possuir quaisquer contraindicações para a prática desportiva em causa.

Artigo 13.º

Livro de reclamações

No estrito cumprimento da legislação em vigor, o CD coloca à disposição dos seus utentes um livro de reclamações.

Artigo 14.º

Alterações

Tendo em consideração a evolução da procura das instalações desportivas do CD, bem como a constante escopo de melhoria da qualidade dos serviços prestados aos utentes, a CM reserva-se o direito de rever o presente regulamento e os regulamentos específicos mencionados no artigo 3.º.

Artigo 15.º

Casos omissos

A resolução de casos omissos ou dúvidas com a aplicação do presente regulamento é da competência da CM, sob proposta dos responsáveis do CD.



Complexo Desportivo

VILAREALSTºANTONIO

Artigo 16.º

Aprovação e entrada em vigor

O presente regulamento será aprovado em Assembleia-Geral da CM de dia _____ de 20____, enquanto parte integrante do Plano de Atividades do CD, entrando em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua aprovação.



Complexo Desportivo
VILAREALSTºANTONIO

ANEXO 2

Regulamento Especifico Piscinas



Complexo Desportivo

VILAREALSTºANTONIO

Regulamento Específico de Funcionamento da Zona das Piscinas do Complexo Desportivo de Vila Real de Santo António

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições e princípios específicos de utilização, gestão e cedência das instalações desportivas do Estádio do Complexo Desportivo Municipal de Vila Real de Santo António, adiante designado por Zona Piscina, bem como as suas regras de funcionamento e acesso, a serem observadas pelos utentes, individuais ou coletivos e pelos trabalhadores.

Artigo 2.º

Regulamentos

O disposto no presente regulamento específico tem por base o Regulamento Geral de Funcionamento do Complexo Desportivo.

Artigo 3.º

Instalações desportivas

1 – As instalações desportivas inseridas na Zona das Piscinas (Anexo I) são:

- a. Tanque Desportivo de 25 x 16,5 metros, profundidade de 2m - 2,5m;
- b. Tanque de Aprendizagem de 16 x 12 metros, profundidade 1,20m. – 0,80m;
- c. Tanque Olímpico de 50 x 8 metros, profundidade 1,60m – 2m;
- d. Hidromassagem;
- e. Sauna;



Complexo Desportivo

VILAREALSTºANTONIO

- f. Vestiários (para o pessoal, para técnicos e para deficientes);
- g. Balneários;

2 – Esta zona possui um centro de atendimento ao público.

Artigo 4.º

Outras instalações

Para além das instalações indicadas no número anterior, a Zona Piscinas conta ainda com:

- a. Bancada;
- b. Bar/Cafetaria;
- c. Sala dos Técnicos/Gabinete de Imprensa;
- d. Área de Gabinetes;
- e. Gabinete Médico;
- f. Arrecadação de Material;
- g. Sala de Repouso.

Artigo 5.º

Funcionamento Geral

O horário de funcionamento da Zona Piscinas é:

- a. De segunda a sexta-feira entre as 8 horas e as 21:30 horas;
- b. Sábado entre as 8 horas e as 13 horas.

Artigo 6.º

Utilização dos Tanques

1 – A utilização em regime livre funciona em regime de módulos de tempos, com duração de 90 minutos cada, que se estende desde a entrada nos balneários, utilização da piscina e saída dos balneários.



Complexo Desportivo

VILAREALSTºANTONIO

- 2 - Não se admite a utilização de dois ou mais módulos de tempo por cada utente, salvo se a fraca frequência de utilização o permitir.
- 3 - A utilização livre funciona na Piscina de 25 m.
- 4 - Os utentes devem utilizar as pistas indicadas para a utilização livre.
- 5 - Se existir mais do que um utente por pista é obrigatório que se efectue uma circulação ordenada, ou seja, o percurso de nado deve ser efectuado pelo lado direito da pista.
- 6 - A utilização do material didáctico só é permitida com a autorização do funcionário de serviço na piscina, do funcionário da recepção ou do nadador salvador.
- 7 - A utilização de outro material só é permitida com autorização prévia.
- 8 - O Tanque Olímpico destina-se à prática de estágios.
- 9 - Todos os utentes obrigam-se ao respeito das regras de civilidade, comportamentos higiénicos próprios de qualquer lugar público e, ainda, ao cumprimento das normas constantes do presente regulamento, designadamente:
 - a. Utilização da zona pré-estabelecida para a sua atividade;
 - b. Efectuar a entrada para qualquer instalação das Piscinas Municipais através do cartão de utente, pelos torniquetes;
 - c. Efectuar a entrada para a zona das piscinas, pela porta de acesso aos balneários;
 - d. Utilização dos vestiários, balneários e sanitários referentes ao seu sexo, com o adequado aseo;
 - e. Não mudar, depositar roupa ou calçado, fora das áreas destinadas a esse efeito (balneário/cacifos);
 - f. Tomar banho de chuveiro e passar pelo lava-pés antes da entrada nos tanques;
 - g. Não utilizar cremes, maquilhagem, óleos e outros produtos susceptíveis de alterar a qualidade ou características da água;
 - h. Utilização de touca, chinelos e vestuário de banho adequado, sendo obrigatória a utilização de tanga de banho/calção de Lycra pelos utentes do sexo masculino e de fato de banho completo pelos utentes do sexo feminino;
 - i. Não utilizar relógios, anéis, pulseiras, fios, ganchos ou outros objectos que possam entupir os sistemas de filtragem quando perdidos;



Complexo Desportivo

VILAREALSTºANTONIO

- j. Não praticar jogos, corridas e saltos para a água, excepto quando inseridos nas atividades frequentadas;
- k. Não utilizar, nas Piscinas, material que não pertença às instalações;
- l. Não gritar, empurrar ou ter quaisquer outros comportamentos que incomodem os restantes utentes ou coloquem em risco a integridade física dos mesmos;
- m. Não fumar dentro das instalações das Piscinas Municipais;
- n. Não ingerir alimentos, consumir bebidas nem pastilhas elásticas nas zonas de banho;
- o. Não cuspir ou assoar-se para a água das Piscinas ou pavimentos;
- p. Não urinar e/ou defecar na água das Piscinas;
- q. Não utilizar a Piscina Desportiva se não souber nadar;
- r. Não se sentar e/ou apoiar nos separadores das pistas;
- s. Não empurrar pessoas para dentro de água, afundar ou mergulhá-las propositadamente;
- t. Não projetar intencionalmente água da piscina para o cais;
- u. Respeitar e acatar as instruções do pessoal de serviço das Piscinas;
- v. Não prejudicar o funcionamento das atividades que decorram nos restantes tanques e/ou pistas.

Artigo 7.º

Utilização da Hidromassagem

- 1 - O número máximo de utilizadores da Hidromassagem, é de 6 pessoas.
- 2 - No caso de necessitarem de guardar objectos pessoais ou outros deverão obrigatoriamente utilizar os cacifos situados nos balneários.
- 3 - É obrigatório o uso de touca.
- 4 - Cada utente não deve exceder os 15 minutos de utilização da Hidromassagem;



Complexo Desportivo

VILAREALSTºANTONIO

5 - O utente antes e durante da utilização do equipamento deverá proceder conforme descrito no artigo 6.º do presente regulamento.

6 - Os menores de 16 anos, só poderão utilizar a Hidromassagem quando acompanhados por um responsável.

Artigo 8.º

Utilização da Sauna

1 - A Sauna só poderá ser utilizada por utentes com idade igual ou superior a 18 anos.

2 - É obrigatório a utilização de toalha, chinelos e de vestuário apropriado de forma a garantir a possibilidade de utilização das instalações por vários utentes.

3 - O utente antes e durante da utilização do equipamento deverá proceder conforme descrito no artigo 5.º do presente regulamento.

4 - Cada utente não deve exceder os 15 minutos de utilização da Sauna.

5 - A lotação máxima deste equipamento é de 4 utentes.

6 - Cabe aos funcionários, de acordo com ordens superiores, determinar a suspensão de ingressos para a Sauna, quando se verifique excesso de lotação das mesmas ou quando ocorra motivo de força maior.

7 - Por questões de saúde não é permitido alterar a temperatura estabelecida.

8 - Os utentes serão aconselhados a informar-se sobre os efeitos da Sauna, assim como as suas eventuais contra-indicações.

9 - Recomenda-se que não se realize mais de duas sessões por dia e não mais de três vezes por semana.

10 - Não é aconselhável a utilização da sauna por:

- a. Pessoas Idosas;
- b. Pessoas que sofram de diabetes, qualquer tipo de doença do coração, asma, doenças de pele e/ou tenham sofrido ataques epilépticos.



Complexo Desportivo

VILAREALSTºANTONIO

Artigo 9.º

Utilização dos Balneários

- 1 - Os balneários são utilizados exclusivamente para a troca de vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à sua prática desportiva.
- 2 - Os praticantes só devem utilizar os balneários quando indicados pelos funcionários de serviço.
- 3 - Após a sua utilização, o funcionário de serviço faz a vistoria, para averiguar a correta utilização dos balneários.
- 4 - Os balneários e sanitários são reservados ao uso exclusivo dos utilizadores das instalações desportivas que os devem em perfeito estado de asseio.
- 5 - Não devem ser deixados bens nos espaços de vestiário individuais que se localizam no interior dos balneários.

Artigo 10.º

Utilização de Material Desportivo

- 1 - Sempre que os atletas necessitem de material desportivo, podem requisitá-lo no ato de reserva ou na Sala de Material Desportivo.
- 2 - Os atletas podem utilizar o seu próprio material desportivo para realizarem os treinos.
- 3 - Para que os utentes estagiários possam requisitar o material desportivo, deverão apresentar o seu cartão e/ou título de reserva ao funcionário de serviço no momento da requisição, caso contrário não o poderão fazer.
- 4 - O material requisitado e pertencente à CM, não poderá sair das instalações desportivas (exceto mediante autorização prévia) e deverá ser entregue pelo atleta/entidade no final de cada treino.
- 5 - Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da responsabilidade de quem o provocou.



Complexo Desportivo

VILAREALSTºANTONIO

Artigo 11.º

Espetadores e Visitantes

- 1 - A assistência a aulas ou treinos por elementos estranhos à mesma, é da responsabilidade do monitor, professor ou técnico, que controlará o seu comportamento e terá competência para proibir a sua presença.
- 2 - O público dos eventos e a assistência dos treinos só têm acesso às bancadas e respetivos sanitários.
- 3 - Não deverão interferir de algum modo na atividade a desenrolar-se na instalação.
- 4 - Deverão manter as condições de limpeza e higiene nos locais onde permanecem.
- 5 - Deverão respeitar qualquer indicação dada pelos funcionários.
- 6 - Qualquer anomalia, distúrbio ou vandalização das instalações, durante o período de cedência das mesmas, é da responsabilidade de quem as provocou. Caso não haja identificação de quem provocou o distúrbio ou vandalização a responsabilidade recairá sobre a entidade requisitante.

Artigo 12.º

Proibições

- 1 - Nas instalações associadas ao estádio não é permitido:
 - a. A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;
 - b. Fumar;
 - c. A introdução de armas, agentes explosivos e pirotécnicos;
 - d. Fazer-se acompanhar por quaisquer animais à exceção de cães de guia acompanhantes de deficientes invisuais, de acordo com o artigo n.º 2 do Decreto-Lei 188/99 de 14 de abril.
 - e. Consumir alimentos nos espaços interiores, salvo em locais previamente destinado para o efeito e à exceção dos utentes praticantes, que podem consumir bebidas de hidratação.
 - f. A entrada e circulação nas área de acesso restrito;



Complexo Desportivo

VILAREALSTºANTONIO

- g. Abandonar desperdícios nas instalações, devendo colocálos nos caixotes de lixo e similares, existentes para o efeito;
 - h. Utilizar objetos estranhos e desadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações e materiais nela existentes e/ou lesar outros utentes das instalações.
- 2 – Será interdito o acesso ou permanência nas instalações a quem praticar um ou mais atos descritos no ponto 1.
- 3 – A interdição do acesso ao utente e/ou entidade pode ser aplicada individualmente ou coletivamente e por tempo indeterminado.

Artigo 13.º

Segurança dos Utentes e Valores

- 1 - A CM não se responsabiliza por quaisquer acidente que ocorram fora do período de utilização das instalações desportivas.
- 2 - A CM não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores deixados nos balneários.

Artigo 14.º

Entradas Pagas

Quando da utilização das instalações com espetáculos desportivos ou outras atividades, com entradas pagas e que possam advir para o utilizador resultados financeiros, a autorização será da competência da CM.



Complexo Desportivo

VILAREALSTºANTONIO

Artigo 15.º

Policimento

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento das instalações, durante a realização de eventos que assim o determinem, tal como pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias.

Artigo 16.º

Controlo

1 - A verificação e controlo do cumprimento, pelos utentes, das condições de acesso, permanência e utilização das Piscinas é competência dos funcionários das Piscinas.

2 - Perante a violação reiterada das condições mencionadas no número anterior e sempre que a natureza da infracção o justifique, o funcionário responsável pelas Piscinas poderá, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão do infractor das instalações, podendo, para o efeito, solicitar a intervenção das forças policiais, caso o utente não acate essa determinação.

Artigo 17.º

Casos omissos

A resolução de casos omissos ou dúvidas com a aplicação do presente regulamento é da competência da CM, sob proposta dos responsáveis do CD.



Complexo Desportivo

VILAREALSTºANTONIO

Anexo I – Mapa de Instalações do Complexo Desportivo



Legenda dos equipamentos do Complexo Desportivo de Vila Real de Santo António:

1 - Zona Piscinas